



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.192, DE 13 DE MAIO DE 1994 :

(Dispõe sobre padronização de bancas, barracas e veículos especiais locados nas feiras livres).

EU, FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a padronização obrigatória das bancas, barracas e veículos especiais locados nas feiras livres, conforme especificações constantes de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - A partir de 1995, todos os feirantes deverão adaptar suas barracas à padronização instituída pela presente Lei, o que constituirá requisito obrigatório para o exercício da atividade, concessão e renovação da licença.

ARTIGO 3º - Será concedida isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, relativa aos exercícios de 1994 e 1995, aos feirantes que se obrigarem a padronizar suas bancas, barracas e veículos especiais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os interessados deverão requerer a isenção e firmar o "Termo de Compromisso", no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º - O não atendimento ao compromisso dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, implicará na automática revogação da isenção concedida, tornando exigíveis os tributos com os acréscimos legais.

ARTIGO 4º - Desde que observada a padronização ora instituída, fica permitida a utilização de propaganda comercial.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.192/94 - FLS. 02 :

na lona de cobertura e nas saias das barracas, desde que não se refi
ra a cigarros ou bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para utilização de propaganda
prevista neste artigo, fica dispensada a concessão de licença de pu
blicidade e o pagamento da respectiva taxa.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de
maio de 1994, 4339 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abas
tecimento, Meio Ambiente, Indústria e Co
mércio

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Muncipi
pal em 13 de maio de 1994.